

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE

O que é a Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE?

É um benefício criado pela Lei nº 10.438/2002 que concede descontos na tarifa de energia elétrica para as famílias de baixa renda que atendam aos critérios da Lei nº 12.212/2010, regulamentada pela Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

Quem tem direito à Tarifa Social?

As unidades consumidoras utilizadas por:

- família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, com renda familiar mensal *per capita* menor ou igual a meio salário-mínimo (*renda familiar mensal per capita é a soma total da renda no mês de todos aqueles que compõem a família dividida pelo número de seus integrantes*); ou
- pessoa com deficiência ou idoso com 65 anos ou mais que receba o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742/1993 (*a renda familiar mensal per capita deve ser inferior a um quarto do salário-mínimo*); ou
- família inscrita no Cadastro Único com renda mensal de até 3 salários-mínimos, que tenha pessoa portadora de doença ou deficiência cujo tratamento, procedimento médico ou terapêutico requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica.

Quais são os descontos?

Os descontos variam de 10% a 65% conforme indicado a seguir:

- para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 30 kWh: desconto de 65%;
- para a parcela do consumo superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh: desconto de 40%;
- para a parcela do consumo superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh: desconto de 10%; e
- para a parcela do consumo superior a 220 kWh, não há desconto.

EXEMPLO DE APLICAÇÃO DOS DESCONTOS PARA UM CONSUMO MENSAL DE 230 kWh: a tarifa incidente sobre os primeiros 30 kWh tem desconto de 65%; sobre a parcela de 70 kWh (entre 31 e 100 kWh), desconto de 40%; sobre 120 kWh (entre 101 e 220 kWh), desconto de 10%. Para os 10 kWh restantes (acima de 220 kWh), não há desconto.

Para as famílias indígenas ou quilombolas, o desconto é de 100% para a parcela do consumo entre 0 e 50 kWh.

Como obter a Tarifa Social de Energia Elétrica?

O interessado deve comparecer a um dos escritórios de atendimento da Empresa Luz e Força Santa Maria e:

- informar nome, CPF e Carteira de Identidade ou, na inexistência desta, outro documento de identificação oficial com foto, ou ainda, o RANI (*Registro Administrativo de Nascimento Indígena*), no caso de indígenas;
- informar o número de identificação da unidade consumidora a ser beneficiada;
- informar o Número de Identificação Social – NIS ou, no caso de recebimento do Benefício de Prestação Continuada – BPC, o Número do Benefício – NB (*se o beneficiário do BPC for indígena ou quilombola, também deverá estar incluído no Cadastro Único e informar o NIS*); e
- apresentar o relatório e atestado subscrito por profissional médico, somente nos casos de portador de doença ou deficiência cujo tratamento exija o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos elétricos.

OBS.: O relatório e atestado subscrito por profissional médico deve:

- ser homologado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos casos em que o profissional médico não atue no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS ou em estabelecimento particular conveniado; e
- certificar a situação clínica e de saúde do morador portador da doença ou da deficiência, bem como a previsão do período de uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica e, ainda, conter as seguintes informações:
 - Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID;
 - número de inscrição do profissional médico responsável no Conselho Regional de Medicina – CRM;
 - descrição dos aparelhos, dos equipamentos ou dos instrumentos utilizados na residência que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica;

- número de horas mensais de utilização de cada aparelho, equipamento ou instrumento;
- endereço da unidade consumidora; e
- Número de Identificação Social – NIS.

Onde inscrever a família no Cadastro Único e obter o NIS? E o BPC?

Para o Cadastro Único, dirigir-se ao setor responsável pelo Programa Bolsa Família na Prefeitura da cidade. Para o BPC, procurar uma agência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

CADA FAMÍLIA TERÁ DIREITO AO BENEFÍCIO DA TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA – TSEE EM APENAS UMA UNIDADE CONSUMIDORA.

QUANDO MUDAR DE RESIDÊNCIA A FAMÍLIA DEVERÁ INFORMAR À EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA O SEU NOVO ENDEREÇO E O NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA.

PERDA DO BENEFÍCIO DA TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA

A unidade consumidora perderá o benefício quando constatada qualquer das situações abaixo:

- ✓ família com data da última atualização cadastral superior a 2 (dois) anos;
- ✓ família não localizada no Cadastro Único;
- ✓ beneficiário não localizado no cadastro do BPC;
- ✓ não atendimento aos critérios de renda mensal;
- ✓ família com benefício em mais de uma unidade consumidora.